

PORTARIA Nº 912, DE 2 DE junho DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de incidência desta Portaria os agentes públicos relacionados no art. 2º, incisos I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

I – as consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos mencionados no parágrafo único, deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça – CGRH, instruídos com os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 3º Recebida a consulta ou o pedido de autorização, a CGRH deverá analisar se a Controladoria-Geral da União – CGU já apresentou entendimento consolidado acerca do objeto da consulta ou do pedido, materializado por meio de expediente oficial, ou, orientação disponibilizada publicamente.

Art. 4º Havendo posicionamento firmado da CGU sobre o tema, a CGRH deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, examinar a consulta ou o pedido de autorização, de acordo com o entendimento adotado pelo referido órgão de controle interno.

§ 1º Após essa análise, não identificando potencial conflito de interesses, a CGRH:

I - procederá à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013;

Publicado no Diário Oficial da União

de 03/06/14 Seção 1

Felipe D

II – dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética do Ministério da Justiça, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça.

III – arquivará os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, a CGRH procederá nos termos do art. 5º desta Portaria.

Art. 5º Na ausência de entendimento consolidado da CGU, acerca do objeto da consulta ou do pedido de autorização formulado pelo servidor, a CGRH imediatamente autuará e encaminhará a documentação ao Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça, constituída pela Portaria/GM nº 1.660, de 07 de agosto de 2012, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar análise quanto a existência de potencial conflito de interesses, emitindo decisão preliminar sobre o caso.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será submetida ao exame dos demais membros da Comissão de Ética do Ministério da Justiça em sua Reunião Ordinária seguinte.

Art. 6º Não se identificando potencial conflito de interesses ou sua irrelevância, a Comissão de Ética encaminhará os autos à CGRH, instruídos com a devida análise conclusiva, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A CGRH dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Secretaria-Executiva, e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, ou, em caso de dúvida, a Comissão de Ética restituirá os autos à CGRH, que ficará encarregada de encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à CGU, para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do disposto no art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Recebida a resposta oriunda da CGU, a CGRH deverá proceder à comunicação da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO